



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## DECRETO Nº 4.409, DE 13 DE MAIO DE 2013.

DOAÇÃO DE PARTE DO LOTE 01, QUADRA "A", DO DISTRITO INDUSTRIAL IV DA SEDE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA ORION TECNOLOGIA E SISTEMAS AGRÍCOLAS LTDA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Orion Tecnologia e Sistemas Agrícolas Ltda. requereu por meio do Processo nº 0837/2012, de 12/06/12, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial IV da sede do município;

Considerando o artigo 70, inciso I da Lei Orgânica do Município e, finalmente,

Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes,

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica doada à empresa Orion Tecnologia e Sistemas Agrícolas Ltda., CNPJ(MF) sob nº 07.858.068/0001-55, situada na Fazenda Bom Retiro, município de Quintana-SP, parte do lote 01, quadra "A", do Distrito Industrial IV, avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 13/05/2013, em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), descrita dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 24,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com parte remanescente do mesmo lote 01, na distância de 26,00 metros; deflete à direita, segue confrontando com parte remanescente do mesmo lote 01, na distância de 38,80 metros; deflete à esquerda, segue confrontando com parte remanescente do mesmo lote 01, na distância de 70,59 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com a propriedade de Uji Comércio e Participações Ltda., na distância de 99,04 metros, e, finalmente pelos fundos confronta com parte da área verde 01, na distância de 40,92 metros, perfazendo uma área total de 4.000,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 193,25 metros da esquina da Rua B.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações até o dia 12 de maio de 2014, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Artigo 4º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.409/2013

comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Artigo 5º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições:

a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste decreto;

b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;

c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

Artigo 6º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pompeia, 13 de maio de 2013..

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume, no dia 13 de maio 2013.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
Diretora de Documentação e Atos Oficiais